



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO
Rua Teófilo Otoni, nº 93, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-080
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.crprj.org.br>

EDITAL Nº 001/2026

Processo nº 570500169.000036/2026-21

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS PARA OFERTA DE PLANOS DE SAÚDE COLETIVOS POR ADESÃO AOS PSICÓLOGOS INSCRITOS NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO DE JANEIRO (CRP-RJ)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o chamamento público para credenciamento de Administradoras de Benefícios para oferta e disponibilização de planos privados de assistência médica e hospitalar, na modalidade coletivo por adesão, com tabela de preços diferenciada, aos psicólogos regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ).

1.2. Os planos privados de assistência médica e hospitalar e os planos coletivos por adesão deverão ser extensíveis ao grupo familiar do beneficiário titular até o terceiro grau de parentesco consanguíneo, até o segundo grau de parentesco por afinidade, cônjuge ou companheiro em união estável, inclusive união homoafetiva.

1.3. As Administradoras de Benefícios, bem como as operadoras de planos de saúde por elas representadas, deverão possuir registro ativo e regular junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

1.4 O objeto deste chamamento visa ofertar no mínimo 03 (três) opções de planos de saúde distintos para a categoria, com coberturas e/ou abrangências diferenciadas, observadas as seguintes condições:

1.4.1 Cada Administradora interessada poderá solicitar o credenciamento ofertando 01 (um) ou mais planos de saúde, não sendo obrigatória a apresentação do mínimo de opções de planos disposto no 1.4 por uma única proponente.

1.4.2. O Conselho credenciará todas as Administradoras de Benefícios habilitadas, de modo que a soma das selecionadas garanta o quantitativo mínimo de 3 opções de planos distintos, sendo indispensável que, dentre as empresas credenciadas, ao menos uma ofereça a operadora atualmente vigente.

1.4.3. Caso apenas uma Administradora de Benefícios apresente a operadora atualmente vigente junto ao Conselho, e outras apresentem operadoras distintas, todas serão credenciadas, unificando as ofertas de planos a ser disponibilizado para a adesão pelos psicólogos.

1.5. Os planos de saúde a serem ofertados no âmbito do presente chamamento público deverão contemplar, no mínimo, cobertura para atendimentos emergenciais, ambulatoriais e hospitalares, partos, bem como atendimentos psicológicos, fisioterapêuticos e demais coberturas obrigatórias previstas na Lei nº 9.656/1998 e nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e demais normas supervenientes aplicáveis.

1.6. As Administradoras de Benefícios credenciadas deverão disponibilizar aos psicólogos inscritos e a seus dependentes, por intermédio de operadoras de planos de saúde, planos privados de assistência médica e hospitalar, na modalidade coletivo por adesão, com possibilidade de diferentes abrangências geográficas e padrões de acomodação em enfermaria ou apartamento individual, observando integralmente o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como a legislação e regulamentação aplicáveis.

1.7. A escolha do plano ficará ao livre arbítrio do psicólogo inscrito, que escolherá a Administradora de Benefícios credenciada, de acordo com a cobertura mais adequada às suas necessidades, mediante custeio

próprio.

1.8. As operadoras não poderão exigir cumprimento de prazos de carência, desde que o beneficiário ingresse no plano em até 30 (trinta) dias da celebração e oficialização da Administradora junto ao Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ), ou em até 30 (trinta) dias contados da data de sua inscrição junto a esta Autarquia.

1.9. Nos demais casos, deverá ser assegurada aos psicólogos inscritos e seus familiares a portabilidade ou o aproveitamento de carências, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Em respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, segurança jurídica, julgamento objetivo, bem como aos valores da auto responsabilidade e função social, o Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ) pretende disponibilizar aos psicólogos regularmente inscritos em seu quadro planos de saúde coletivos por adesão, com tabela de preços diferenciada, facultando a adesão conforme as necessidades individuais.

2.2. O Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ), por meio deste credenciamento, busca contribuir para a qualidade de vida, saúde e segurança dos profissionais da Psicologia, sem assumir qualquer ônus financeiro ou responsabilidade contratual.

2.3. Entende-se plausível o credenciamento de Administradoras de Benefícios para ampliar as opções de acesso à saúde suplementar, promovendo segurança, tranquilidade e bem-estar ao público-alvo deste chamamento.

3. DA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública convoca interessados para, atendidas as condições previamente definidas e divulgadas, credenciar todos os que preencham os requisitos exigidos, sem que disso decorra direito subjetivo à contratação, a qual constitui faculdade da Administração, a ser realizada de acordo com a conveniência e a oportunidade administrativas, sempre que o interesse público assim o exigir.

3.2. O chamamento público adotará procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados, em observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

4. DA INCLUSÃO, ADESÃO E REINCLUSÃO NOS PLANOS

4.1. Poderão aderir aos planos privados de assistência médica e hospitalar coletivos os psicólogos regularmente inscritos e adimplentes no Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ), mediante manifestação expressa de interesse junto à Administradora de Benefícios, apresentando certidão de regularidade de inscrição no Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ).

4.2. A adesão é voluntária e de livre escolha do profissional.

4.3. Os familiares que adquirirem essa qualidade após a inclusão do psicólogo no plano poderão ser incluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do fato gerador, sob pena de cumprimento de carências.

4.4. Os psicólogos inscritos e seus familiares poderão aderir, solicitar exclusão e aderir novamente aos planos a qualquer tempo, observadas as normas legais e contratuais.

4.5. Os beneficiários deverão comprovar o parentesco com a devida documentação.

5. DO DESLIGAMENTO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

5.1. A exclusão do titular e familiares do plano privado de assistência médica e hospitalar, coletivos por adesão dar-se-ão pela ocorrência de cancelamento voluntário da inscrição, pelo falecimento de qualquer deles, assim como outras situações previstas em lei.

5.2. A exclusão do beneficiário titular implica a exclusão de todos os familiares.

5.3. O disposto no item 5.2 poderá ocorrer, independente da anuência do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ), e/ou da Administradora de Benefícios, pelos seguintes motivos:

5.3.1 A pedido do beneficiário titular;

5.3.2 Óbito dos beneficiários titular e familiares;

5.3.3 O óbito do beneficiário titular implica o cancelamento do plano dos beneficiários familiares, na forma da lei.

5.3.4 Em caso de fraude.

5.4. A exclusão de beneficiários implica o cancelamento automático dos benefícios.

6. DA PORTABILIDADE

6.1. A operadora de plano de saúde contratada deverá declarar anualmente junto ao Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ), no aniversário do termo de credenciamento, que os beneficiários poderão optar pela troca de operadora ou pela troca de planos, na forma prevista nas resoluções normativas vigentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

7. DOS BENEFÍCIOS

7.1. As operadoras deverão oferecer obrigatoriamente o plano-referência de que trata o artigo 10 da Lei nº 9.656/1998, podendo ofertar planos ambulatoriais, hospitalares, com ou sem obstetrícia, odontológicos e suas combinações.

8. DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

8.1. Deverão ser assegurados atendimentos de urgência e emergência, nos termos da legislação vigente e das normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

8.1.1 Considera-se atendimento de urgência a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata;

8.1.2 Considera-se atendimento de emergência a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato;

8.1.3 Considera-se atendimento de emergência o evento que implica em risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;

8.1.4 É assegurado o atendimento de urgência e emergência, após as primeiras 24h (vinte e quatro horas) contadas da adesão do Beneficiário ao plano, inclusive se decorrentes de complicações da gestação, sendo prioritárias as atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do Beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, até a saída do paciente.

8.1.5 O plano ambulatorial deverá garantir cobertura de urgência ou emergência, incluindo a necessidade de assistência médica decorrente da condição gestacional, por pelo menos 12 (doze) horas de atendimento, não garantindo cobertura para internação;

8.1.6 Caberá à Operadora de Plano de Saúde credenciada o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do Sistema Único de Saúde - SUS, que disponha de serviço de urgência e/ou emergência, visando à continuidade do atendimento.

9. DA REMOÇÃO

9.1. Deverá ser garantida a remoção inter-hospitalar do paciente, (do hospital de origem para o hospital de destino) quando comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano.

10. DAS ACOMODAÇÕES

10.1. Será assegurada a internação em entidade hospitalar da rede credenciada em acomodação em

enfermaria ou apartamento individual, conforme o tipo de plano aderido.

11. DA REDE CREDENCIADA

11.1. As operadoras de planos de saúde, por intermédio da Administradora de Benefícios credenciada, deverão disponibilizar, de forma imediata após a celebração do Termo de Credenciamento, a relação completa e atualizada da rede credenciada referente a todos os planos de saúde ofertados, em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

11.2 A Administradora de Benefícios deverá disponibilizar canais de comunicação diretos e exclusivos para o atendimento aos beneficiários, contemplando canais telefônicos e digitais (e-mail, portal ou WhatsApp) para suporte administrativo, financeiro e operacional.

11.2.1 O Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ) não possui qualquer ingerência ou responsabilidade sobre esses canais de atendimento, não atuando como intermediário em solicitações de marcação de consultas, autorizações de procedimentos, contestações de reajustes ou questões de inadimplência, devendo tais demandas serem resolvidas exclusivamente entre o beneficiário e a Administradora ou Operadora correspondente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS

12.1. Disponibilizar, divulgar e gerenciar os planos coletivos por adesão aos psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ), respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) vigente.

12.2. Negociar com as operadoras os aspectos operacionais, inclusive reajustes e alterações de rede.

12.3. Informar previamente os beneficiários acerca de reajustes e modificações contratuais.

12.4. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento.

12.5. Declarar expressamente que o Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ) não integra a relação contratual entre beneficiário, administradora e operadora.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS OPERADORAS

13.1. Além das responsabilidades resultantes do Termo de Credenciamento, cumprir os dispositivos da Lei nº 9.656/1998, das Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

13.2. Oferecer os serviços de pronto-socorro, de urgência e emergência, durante 24h (vinte e quatro horas) diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internações e exames complementares de diagnóstico, nos moldes da lei e deste Termo de Credenciamento.

13.3. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços.

13.4. Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência.

13.5. Fornecer aos usuários, gratuitamente, carteira de identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo plano aderido pelo beneficiário.

13.6. Manter credenciado o quantitativo de profissionais, hospitais e consultórios apresentados no momento da celebração do contrato com a Administradora de Benefícios.

13.7. Assegurar os serviços para atendimento a qualquer tipo de doença, inclusive as preexistentes declaradas pelo beneficiário e asseguradas pela cobertura parcial temporária, as congênitas, as infectocontagiosas, como também o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e suas complicações, dentre outras.

13.8. Tratar o usuário com respeito, atendendo prontamente às solicitações.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO DE JANEIRO (CRP-RJ)

14.1. Divulgar o chamamento público e os credenciados em seus canais institucionais.

14.2. Confirmar, quando solicitado, o vínculo profissional do beneficiário com o Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ).

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Inexiste a indicação de recursos orçamentários, não havendo qualquer repasse financeiro por parte do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ).

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se ao presente Edital:

I – Lei nº 14.133/2021;

II – Lei nº 9.656/1998;

III – Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As operadoras contratadas pelas Administradoras de Benefícios poderão exigir autorização prévia para a realização de procedimentos conforme disposto em contrato ou convênio, devendo dar ampla publicidade desses mecanismos aos segurados.

17.2. A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades especiais dos beneficiários.

17.3. As normas disciplinadoras serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4. O CONTRATANTE, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades.

17.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ).

18. DA PUBLICAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

18.1. O presente chamamento público adotará a modalidade de credenciamento, podendo ser celebrados Termos de Parceria com uma ou mais Administradoras de Benefícios que atendam integralmente às exigências previstas neste Edital e na legislação aplicável, não havendo limitação quanto ao número de interessadas credenciadas.

18.2. O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente motivadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem que disso resulte direito à indenização ou ressarcimento aos interessados ou credenciados.

19. DOS PRAZOS E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

19.1. Poderão participar do presente credenciamento as Administradoras de Benefícios, pessoas jurídicas, regularmente constituídas e autorizadas a atuar na forma da legislação vigente, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital, na Lei nº 9.656/1998 e nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), devendo apresentar documentação equivalente de habilitação, na forma prevista neste Edital.

19.2. Somente será considerado habilitado o interessado que apresentar integralmente todos os documentos exigidos neste Edital, sendo que a ausência, insuficiência ou irregularidade de qualquer documento implicará inabilitação, ressalvada a possibilidade de saneamento formal, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Após o encerramento do prazo para apresentação da documentação, não serão admitidos novos protocolos, tampouco a inclusão espontânea de documentos, adendos ou informações, salvo quando expressamente solicitados pelo Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ), para fins de complementação formal ou saneamento do processo.

20. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

20.1 Os documentos necessários para credenciamento de empresa de Administradoras de Benefícios para participação no presente edital são:

I- Termo de Credenciamento (Anexo I);

II- Declaração de Idoneidade (Anexo II);

III – Cartão de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa, contendo a identificação da razão social e do número de inscrição do CNPJ;

IV - Portfólio da empresa que conste endereço completo, telefone de contato e Proposta de apresentação contendo o portfólio de operadoras de planos de saúde (Anexo III).

20.2. A proposta apresentada pela Administradora de Benefícios deverá conter a descrição detalhada do portfólio de operadoras de planos de saúde e dos respectivos planos a serem ofertados aos psicólogos regularmente inscritos, podendo a proponente contemplar, o mínimo de três (03) planos de saúde distintos exigidos neste Edital, ou apenas parte deles, desde que a composição final do portfólio do Conselho seja atingida, conforme as regras de seleção estabelecidas no item 1.4.

20.2.1. Para cada plano ofertado, deverão ser indicadas as principais características assistenciais, coberturas, abrangências geográficas, padrões de acomodação, condições de contratação e informações acerca da inclusão de dependentes, tudo em conformidade com a legislação vigente e com a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

20.2.2. A Administradora de Benefícios que apresentar proposta que inclua a operadora atualmente vigente, deverá assegurar a possibilidade de manutenção do plano de saúde aos psicólogos já vinculados, detalhando as condições de transição e portabilidade, tudo em estrita conformidade com a legislação vigente e com a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

20.3 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste edital e na legislação incidente.

21. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

21.1. O credenciamento da empresa interessada será realizado durante o prazo de validade do presente edital e terá início a partir do recebimento do requerimento e o consequente exame da documentação exigida.

21.2. A análise da documentação será realizada pela Diretoria Executiva do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ), com o auxílio técnico da Autarquia, podendo ser solicitados pareceres e manifestações das áreas competentes, sempre que necessário.

21.3 O prazo para análise dos documentos de habilitação apresentados pelas interessadas será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da documentação ou do protocolo do pedido de credenciamento, podendo ser prorrogado, de forma motivada, pela Diretoria.

21.4 A Diretoria poderá conceder prazo adicional às interessadas para complementação de documentos eventualmente faltantes ou para a regularização de pendências formais, mediante comunicação eletrônica encaminhada diretamente à interessada, observados os princípios da razoabilidade e da isonomia.

21.5 Cabe a Diretoria receber, analisar, prestar informações, diligenciar, aprovar ou rejeitar os pedidos de credenciamento apresentados pelas interessadas.

22. DA ORGANIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CREDENCIADAS

22.1. Por se tratar de credenciamento fundamentado na inviabilidade de competição, em conformidade com o Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ)

celebrará Termo de Parceria com todas as Administradoras de Benefícios que atenderem integralmente às exigências de habilitação deste Edital.

22.1.1 O Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ), respeitado o Art. 9º da Resolução Normativa nº 515, de 29 de abril de 2022, poderá ter apenas uma única Administradora de Benefícios por operadora de saúde, isto é, não haverá a possibilidade de 2 (dois) credenciados para uma mesma operadora de saúde.

22.1.2 Caso ocorram propostas de Administradora de Benefícios idênticas entre 2 (dois) ou mais interessados habilitados, será utilizado como critério de desempate a data e o horário do protocolo realizado junto ao CRP-RJ, observados os requisitos estabelecidos no edital.

22.1.3 Na hipótese de descredenciamento, rescisão contratual, descumprimento das obrigações assumidas ou inviabilidade superveniente da administradora originalmente credenciada, poderá o Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ), por razões de conveniência e oportunidade, convocar a administradora subsequente classificada para a mesma operadora de plano de saúde, desde que mantidas as condições de habilitação e interesse público, observada a ordem de classificação estabelecida pelo critério de desempate.

22.2. Para fins de organização administrativa, transparência e divulgação nos canais oficiais do Conselho, a listagem das Administradoras credenciadas observará a ordem cronológica de protocolo da documentação de habilitação (data e hora).

22.3. Na ocorrência de protocolos realizados rigorosamente no mesmo horário por Administradoras distintas, a ordem de listagem será definida por sorteio público, assegurando-se a todas as empresas credenciadas o mesmo direito de oferta e exposição de seus produtos aos beneficiários.

22.4. A existência de múltiplas Administradoras credenciadas não implica exclusividade para nenhuma das partes, cabendo exclusivamente ao psicólogo a escolha da operadora e da Administradora que melhor atenda às suas necessidades.

23. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

23.1. O Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ) divulgará o resultado do credenciamento no canais de comunicação desta autarquia, iniciando-se, no primeiro dia útil subsequente à publicação, o prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

24. DOS RECURSOS

24.1. Os interessados poderão interpor recurso administrativo contra a decisão de habilitação ou inabilitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado do credenciamento mediante apresentação de razões devidamente fundamentadas e por escrito.

24.2. Os recursos administrativos deverão ser dirigidos à Diretoria Executiva do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ), e encaminhados exclusivamente por meio eletrônico para o endereço de e-mail *chamamento@crprj.org.br*, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

24.3. Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital não serão conhecidos.

24.4. A Diretoria Executiva terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fazer a análise do recurso e emitir decisão.

24.5. O recurso administrativo e eventual pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

24.6. Será assegurado aos interessados o direito de vista aos autos do processo administrativo, preferencialmente por meio eletrônico, mediante solicitação à Diretoria Executiva que é a responsável pelo credenciamento.

24.7. Finalizado o período previsto para interposição e análise de recursos, o resultado final do credenciamento será publicado nos canais de comunicação desta autarquia e no Diário Oficial da União.

25. DA HOMOLOGAÇÃO

25.1. Os procedimentos adotados neste credenciamento, na análise e no julgamento da documentação de

habilitação prevista neste Edital serão submetidos à homologação pela Diretoria Executiva do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ).

25.2. Após a homologação, o Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ) divulgará o resultado do credenciamento nos canais de comunicação desta autarquia e no Diário Oficial da União.

25.3. O prazo de vigência do presente Edital de Credenciamento será de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

25.4. Após a publicação do resultado do credenciamento, as Administradoras de Benefícios declaradas habilitadas poderão firmar Termo de Parceria com o Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ), nos termos deste Edital, passando à condição de parceiras institucionais.

25.5. A Administradora de Benefícios credenciada poderá ser descredenciada a qualquer tempo, mediante decisão motivada, quando evidenciado o interesse público, nas hipóteses de descumprimento das condições previstas neste Edital, de perda superveniente das condições de habilitação ou de apuração de irregularidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26. DA PUBLICIDADE

26.1. O Termo de Parceria decorrente do presente credenciamento, bem como seus eventuais aditamentos, produzirá efeitos a partir de sua assinatura, devendo o Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ) providenciar a respectiva publicação para fins de publicidade e transparência.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, considerando-se que os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dias úteis, no âmbito do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ).

27.2. Cada parte, na execução do Termo de Parceria, deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, inexistindo solidariedade ou responsabilidade subsidiária do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ).

27.3. A inobservância, por parte do interessado, em qualquer fase do processo de seleção/credenciamento, dos prazos estabelecidos em comunicações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

27.4. A inexatidão de informações, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos apresentados, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado ou de rescisão do Termo de Parceria, conforme o caso, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas, cíveis ou penais cabíveis.

27.5. Caso a empresa interessada desista de celebrar o Termo de Parceria, em qualquer momento após a entrega da documentação exigida neste Edital, tal intenção deverá ser manifestada formalmente e por escrito perante o Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ).

27.6. Será de inteira responsabilidade da empresa interessada acompanhar as informações, comunicados e resultados divulgados nos canais de comunicação desta autarquia e no Diário Oficial da União.

27.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ), observada a legislação aplicável.

27.8. A concessão dos benefícios previstos no Termo de Parceria aos beneficiários deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do referido instrumento, observadas as condições pactuadas.

28. DO FORO

28.1. Em vista da natureza jurídica desta autarquia, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste edital.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Siqueira Martins, Conselheira(o) Presidente**, em 25/08/2026, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2907318** e o código CRC **EC7D3FDC**.

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – CRP-RJ E A ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – CRP-RJ, autarquia federal criada pela Lei nº 5.766/1971, com sede no Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado CRP-RJ, e a ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para oferta de planos privados de assistência médica e hospitalar, na modalidade coletivo por adesão, aos psicólogos regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CUSTEIO

2.1 Os custos dos planos serão integralmente suportados pelos beneficiários, inexistindo qualquer ônus financeiro ou responsabilidade solidária do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data de assinatura de todas as partes, podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1 Compete à CREDENCIADA cumprir integralmente as disposições do Edital, da legislação vigente e das normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), caso tenha sido este o objeto de sua proposta.

4.2 A CREDENCIADA deverá manter canais de comunicação diretos e permanentes com os beneficiários, atuando como interface institucional para demandas administrativas e operacionais, conforme previsto no item 11.2 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO DE JANEIRO (CRP-RJ)

5.1 Compete ao Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ) divulgar o credenciamento e confirmar o vínculo profissional dos beneficiários.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O Termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ), por interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2026.

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E PERMANÊNCIA DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO
D E C L A R A Ç Ã O**

(Nome da empresa, CNPJ, endereço com CEP), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem está suspensa em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação.

Declaramos, ainda, que permaneceremos quites com as obrigações habilitatórias, mantendo tal condição durante toda a execução do Termo de Credenciamento, sob pena de responder civil, administrativa e criminalmente em caso contrário.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local, ____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E PORTFÓLIO

PROPOSTA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

A empresa (Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0000-00), por intermédio de seu representante legal, apresenta proposta para o credenciamento de oferta de planos de saúde, conforme as condições abaixo:

1. CARACTERÍSTICA DA OFERTA

Assinale a opção aplicável.

1.1 () A proposta contempla a operadora atualmente vigente no Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ).

1.2 () A proposta NÃO contempla a operadora atualmente vigente no Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ), tendo apenas operadoras distintas da que se encontra atualmente vigente no CRP-RJ.

2. RELAÇÃO DE OPERADORAS E PLANOS OFERTADOS

Listagem com os dados de cada operadora representada por esta Administradora, contendo:

- Operadora
- Nome Comercial do Plano
- Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)
- Abrangência
- Acomodação

3. COMPROMISSO DE CONTINUIDADE (CASO TENHA ASSINALADO A OPÇÃO 1.1)

Declaramos, para os devidos fins, que a proposta apresentada para a operadora atualmente vigente no Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ) garante a manutenção dos

contratos atuais dos psicólogos já vinculados, assegurando a portabilidade de carências e a preservação das condições assistenciais vigentes, conforme item 20.2.2 do Edital.

4. ATENDIMENTO E CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Confirmamos que disponibilizaremos os seguintes canais para atendimento direto aos beneficiários:

- **Telefone / SAC: (Informar número ou previsão)**
- **Canais Digitais: (E-mail, Portal ou WhatsApp)**

5. DECLARAÇÃO FINAL

Declaramos plena concordância com os termos do Edital 001/2026, especialmente quanto à ausência de responsabilidade financeira ou operacional do CRP-RJ sobre os contratos celebrados entre esta Administradora e os psicólogos inscritos.

Local, ____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA

CPF: xxx.xxx.xxx-xx